ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 680, DE 07 DE ABRIL DE 1.989.

"Dispõe sôbre contrato excepcional de servidor e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida a necessidade de contrato excepcional de servidor municipal, na área de Saúde, Educação, Limpeza Pública e fiscalização Municipal.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar servidor excepcional, pelo regime de CLT, com prazo de até doze (12) meses, prorrogáveis por igual período havendo necessidade de excepcionalidade.

Art.3º- A contratação do servidor temporário de carater excepcional, tem suporte aó inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de crixás, Estados de Goiás.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de abril de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Adm: Orlando Silva Naziozeno